



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.308

João Pessoa - Quinta-feira, 21 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ / 76 /09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **RESOLVE** redistribuir, de ofício, o cargo de Oficial de Promotoria I, devidamente ocupado pelo servidor JONATHA VIEIRA DE SOUSA, mat. 701.360-4, nos termos do artigo 35, I, §1º da Lei Complementar nº 58/2003 (com aplicação subsidiária), para a Diretoria Administrativa, fixando a lotação do servidor na referida Diretoria, e em consonância com o disposto no subitem 5.2.2 do Edital nº 001/2006.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/ 77 /09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **RESOLVE** redistribuir, de ofício, o cargo de Oficial de Promotoria I, devidamente ocupado pela servidora LILIAN MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, mat. 700.985-0, nos termos do artigo 35, I, §1º da Lei Complementar nº 58/2003 (com aplicação subsidiária), para o 1º Centro de Apoio Operacional às Promotorias, fixando a lotação da servidora na Curadoria da Infância e Juventude do 1º CAOP, e em consonância com o disposto no subitem 5.2.2 do Edital nº 001/2006.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/ 78 /09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **RESOLVE** redistribuir, de ofício, o cargo de Oficial de Promotoria I, devidamente ocupado pelo servidor FLÁVIO HENRIQUE LUCENA, mat. 701.300-1, nos termos do artigo 35, I, §1º da Lei Complementar nº 58/2003 (com aplicação subsidiária), para o Departamento de Recursos Humanos, fixando a lotação do servidor no referido Departamento, e em consonância com o disposto no subitem 5.2.2 do Edital nº 001/2006.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/ 79 /09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **RESOLVE** redistribuir, de ofício, o cargo de Técnico de Promotoria, devidamente ocupado pela servidora MARIA DAS GRAÇAS DE MELO PEREIRA, mat. 701.314-1, nos termos do artigo 35, I, §1º da Lei Complementar nº 58/2003 (com aplicação subsidiária), para o Departamento de Recursos Humanos, fixando a lotação da servidora no referido Departamento, e em consonância com o disposto no subitem 5.2.2 do Edital nº 001/2006.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/ 80 /09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **RESOLVE** redistribuir, de ofício, o cargo de Oficial de Promotoria I, devidamente ocupado pela servidora DIANA GAUDÊNCIO QUINTANS, mat. 701.452-0, nos termos do artigo 35, I, §1º da Lei Complementar nº 58/2003 (com aplicação subsidiária), para a Promotoria de Justiça de Cabedelo, fixando a lotação da servidora no referido Órgão, e em consonância com o disposto no subitem 5.2.2 do Edital nº 001/2006.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2009.
APGJ/ 81 /09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **RESOLVE** redistribuir, de ofício, o cargo de Oficial de Promotoria II, devidamente ocupado pelo servidor FRANCISCO ÍTALO NUNES ALVES FARIAS, mat. 701.363-9, nos termos do artigo 35, I, §1º da Lei Complementar nº 58/2003 (com apli-

cação subsidiária), para a CAIMP-JP, fixando a lotação do servidor no referido Órgão, e em consonância com o disposto no subitem 5.2.2 do Edital nº 001/2006.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 784/2009

João Pessoa, 18 de maio de 2009.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** publicar a relação de Antiguidade Eleitoral dos Promotores de Justiça das Comarcas em que o número de Promotorias de Justiça é superior ao de Zonas Eleitorais, apurada com base na data do último exercício como Promotor titular de Zona Eleitoral, conforme segue abaixo:

ZONA ELEITORAL	1º, 64º, 70º, 76º E 77ª ZONAS ELEITORAIS – JOÃO PESSOA		
PROMOTORES	Início exercício Capital	Data do último exercício como Promotor Eleitoral	Colocação
VICTOR MANOEL MAGALHAES G. RIO	30/09/96	(*)	1º
ROSEANE COSTA PINTO LOPES	20/05/02	(*)	2º
ARLAN COSTA BARBOSA	05/12/02	04/03/95	3º
GUILHERME BARRIOS SOARES	05/12/02	08/09/95	4º
MARIA REGINA CAVALCANTI DA SILVEIRA	13/09/99	05/09/95	5º
ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA	09/05/96	31/01/96	6º
FLÁVIO WANDERLEY DA NOBREGA C. VASCONCELOS	23/03/99	11/11/96	7º
TATIANA MARIA NASCIMENTO LEMOS	20/04/04	11/11/96	8º
CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELOS	09/12/02	29/12/96	9º
DINALBA ARARUNA GONÇALVES	26/10/98	01/03/98	10º
YVANNA NOBREGA DE FREITAS DIAS	13/05/02	01/03/98	11º
JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO	21/09/98	20/09/98	12º
FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA	26/11/08	28/03/00	13º
JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES	28/03/96	30/04/00	14º
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA	13/05/02	01/06/00	15º
VASTI CLEA MARINHO DA COSTA LOPES	05/12/02	01/06/00	16º
GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO	26/05/03	31/07/00	17º
SORAYA SOARES DA NOBREGA ESCOREL	19/02/04	06/08/00	18º
GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER	26/05/03	04/10/00	19º
JOSE FARIAS DE SOUSA FILHO	10/03/99	31/01/01	20º
ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NOBREGA	25/02/03	28/02/01	21º
LINCOLN DA COSTA ELOY	11/06/91	31/07/01	22º
JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA	27/01/03	30/11/01	23º
LAÉRCIO JOAQUIM DE MACÉDO	01/02/02	31/01/02	24º
SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA E POMBAL	20/11/96	23/04/02	25º
SILVANA TARGINO ALCOFORADO	31/03/05	19/05/02	26º
LUIZ WILLIAMS AIRES URSUISA	02/06/03	30/12/02	27º
ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA	01/11/05	30/12/02	28º
CLAUDIO ANTÔNIO CAVACANTI	19/01/06	30/12/02	29º
MANOEL CACIMIRO NETO	25/02/03	24/02/03	30º
RODRIGO MARGUES DA NOBREGA	05/10/05	02/03/03	31º
ADRIANO NOBRE LEITE	25/02/03	01/04/03	32º
DULCIRITA SOARES ALVES DE CARVALHO	29/03/05	01/07/03	33º
MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO	26/06/05	31/03/04	34º
MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA	02/08/93	09/05/04	35º
NORMA MAIA PEIXOTO	04/10/04	03/10/04	36º
DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ	31/03/05	02/12/04	37º
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA	01/03/05	28/02/05	38º
PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA	03/09/04	30/06/05	39º
FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR	23/09/01	28/08/05	40º
DARCY LEITE CIRALULO	02/12/08	31/08/05	41º
DÓRSIS AYALLA ANACLETO DUARTE	04/10/05	02/10/05	42º
NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO	15/05/96	10/11/05	43º
FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA	01/10/03	10/11/05	44º
ISAMAR LEITE FONTES	21/11/05	31/12/05	45º
ANA RAQUEL BRITO LIRA BELTRÃO	05/12/02	29/04/06	46º
IVETE LEONIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA	09/03/04	09/10/06	47º
CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO	23/09/05	31/10/06	48º
ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA	02/07/97	31/01/07	49º
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO	09/12/08	03/04/07	50º
SUAMY BRAGA DA GAMA CARVALHO	30/09/96	24/05/07	51º
JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO	02/12/08	01/07/07	52º
JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS	19/07/00	11/11/07	53º
MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA	22/09/03	08/01/08	54º
NEWTON CARNEIRO VILHENA	25/04/96	07/05/08	55º
AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA ALMEIDA	25/03/96	01/07/08	56º
VALFREDO ALVES TEIXEIRA	05/05/03	01/07/08	57º
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE	12/03/09	01/07/08	58º
MARIA SOCORRO LEMOS MAYER	05/05/03	03/07/08	59º
MARIA FERREIRA LOPES ROSSO	19/04/96	05/01/09	60º
VALDETE COSTA SILVA FIGUEIREDO	08/03/02	27/01/09	61º
OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO	16/03/09	15/03/09	62º
AMÁDEUS LOPES FERREIRA	14/11/05	25/05/09	63º
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO	06/09/04	05/09/09	64º
MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS	01/02/95	12/11/09	65º
PATRICIA MARIA DE SOUZA ISMAEL DA COSTA	02/09/05	30/04/10	66º
VALBERTO COSME DE LIRA	19/11/91	06/01/11	67º
MARIA SALETE DE ARAUJO MELO PORTO	06/05/94	27/01/11	68º

ZONAS ELEITORAIS	2ª Zona Eleitoral – SANTA RITA		
PROMOTORES	Início exercício Sª Ricia	Data do último exercício como Promotor Eleitoral	Colocação
FREDERICO MARTINHO NOBREGA COUTINHO	24/08/98	16/04/02	1º
ALLEY BORGES ESCOREL	12/06/02	02/06/02	2º
ENY NOBREGA DE MOURA FILHO	17/05/02	01/02/04	3º
WANDILSON LOPES DE LIMA	01/10/03	31/07/05	4º
CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO	08/05/09	11/08/07	5º
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	22/10/96	29/04/08	6º
MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA	31/03/05	ATE ULTERIOR	7º

ZONA ELEITORAL	4ª Zona Eleitoral – SAPE		
PROMOTORES	Início exercício Sapé	ÚLTIMO EXERCÍCIO ELEITORAL	Colocação
FABIANA MARIA LÓBIO DA SILVA	20/06/03	29/12/06	1º
RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA	05/07/02	05/01/09	2º
SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO	27/05/03	06/01/11	3º

ZONA ELEITORAL	6ª Zona Eleitoral – ITABAIANA		
PROMOTORES	Início exercício Itabalana	Data do último exercício como Promotor Eleitoral	Colocação
RHOMERKA MARIA DE FRANÇA PORTO	30/08/07	02/12/04	1º
CAROLINA LUCAS	20/06/91	26/04/06	2º

ZONA ELEITORAL	7ª Zona Eleitoral – MAMANGUAPE		
PROMOTORES	Início exercício Mamangape	Data do último exercício como Promotor Eleitoral	Colocação
ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA	16/03/09	22/08/06	1º
OTONI LIMA DE OLIVEIRA	26/10/98	05/01/09	2º
ANA Mª FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	28/08/03	06/01/11	3º

ZONA ELEITORAL	8ª Zona Eleitoral – INGA		
PROMOTORES	Início exercício Inga	Data do último exercício como Promotor Eleitoral	Colocação
GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO	11/05/09	08/01/06	1º
CLAUDIA CABRAL CAVALCANTI	18/08/03	01/04/11	2º

ZONA ELEITORAL	10ª Zona Eleitoral – GUARABIRA		
PROMOTORES	exercício Guarabira	Data do último exercício como Promotor Eleitoral	Colocação
ANITA BETHÂNIA ROCHA CAVALCANTI MELLO	12/06/02	09/08/07	1º
JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA	15/12/04	01/07/08	2º
ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA	18/08/03	06/01/09	3º
MARCIA BETHÂNIA CASADO E SILVA	20/09/04	06/01/09	4º
MARINHO MENDES MACHADO	27/11/96	10/08/09	5º

ZONAS ELEITORAIS	16ª, 17ª, 71ª e 72ª Zonas Eleitorais – CAMPINA GRANDE		
PROMOTORES	exercício Campina Grande	Data do último exercício como Promotor Eleitoral	Colocação
NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS	11/05/09	31/08/97	1º
GUILHERME COSTA CÂMARA	31/05/05	01/10/01	2º
LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJÁ	25/10/96	28/02/05	3º
ANNE EMANUELE M. COSTA Y PLA TREVAS	01/10/04	17/08/05	4º
LÚCIO MENDES MACHADO	31/03/09	28/08/05	5º
CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA	03/05/04	01/09/05	6º
LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO	05/10/05	10/11/05	7º
LUIS NICOMÉDES DE FIGUEIREDO NETO	19/02/99	10/04/06	8º
JOSÉ EULÁMPIO DUARTE	19/11/93	29/12/06	9º
FRANCISCO SERAPHICO FERRAZ DA N. FILHO	25/05/07	07/01/07	10º
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO	31/03/09	26/01/07	11º
ANA CÂNDIDA ESPINOLA	13/06/08	04/03/07	12º
NOEL CRISTÓSTOMO DE OLIVEIRA	31/08/01	16/07/07	13º
MARCUS ANTONIO DA SILVA LEITE	22/09/03	02/09/07	14º
ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS	11/05/09	18/09/07	15º
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS	01/09/05	15/10/07	16º
ADRIANA AMORIM DE LACERDA	15/10/04	06/01/08	17º
ISMÂNIA NASCIMENTO R. PESSOA NOBREGA	01/12/05	27/05/08	18º
JULIA CRISTINA AMARAL NOBREGA FERREIRA	02/06/97	30/06/08	19º
ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	03/01/94	01/07/08	20º
SOCRATES DA COSTA AGRA	08/07/96	01/07/08	21º
BERTINO ESTRELA OLIVEIRA	18/07/96	01/07/08	22º
BERTRANO DE ARAUJO ASFORA	28/02/05	03/07/08	23º
LUCIA PEREIRA MARSCANO	01/02/91	05/01/09	24º
CLARK DE SOUZA BENJAMIN	09/06/98	05/01/09	25º
FRANCISCO BERSON GOMES F. BARRIOS	08/08/08	05/01/09	26º
ALVIRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO	31/03/09	30/03/09	27º
OSVALDO LOPES BARBOSA	11/05/99	31/05/09	28º
HERBERT DOUGLAS TARGINO	17/03/92	01/07/10	29º
GUSTAVO RODRIGUES AMORIM	27/02/03	06/01/11	30º
DMITRI AMORIM	29/07/02	06/01/11	31º
JOACI JUVINO DA COSTA SILVA	05/02/93	15/03/11	32º

ZONA ELEITORAL	19ª Zona Eleitoral – ESPERANÇA		
PROMOTORES	Início exercício Esperança	Data do último exercício como Promotor Eleitoral	Colocação
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA	23/11/		

35ª e 63ª Zona Eleitoral – SOUSA			
PROMOTORES	Início exercício Souse	Data do último exercício como Promotor Eleitoral	Colocação
MANOEL PEREIRA DE ALENCAR	23/01/01	05/01/09	1ª
CLAUDIA DE SOUZA CAVALCANTI B.			2ª
VIEGAS	15/12/08	05/01/09	
PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM	15/12/08	05/01/09	3ª
CARMEM ELEONORA DA SILVA			4ª
PERAZZO	11/05/09	10/05/09	
FABIA CRISTINA DANTAS PEREIRA	11/05/09	31/05/09	5ª
ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS	05/05/03	06/01/11	6ª
MARICELLY FERNANDES VIEIRA	05/05/03	06/01/11	7ª

42ª e 68ª Zona Eleitoral – CAJAZEIRAS			
PROMOTORES	Início exercício Cajazeiras	Data do último exercício como Promotor Eleitoral	Colocação
ALEXANDRE JOSÉ IRINEU	18/10/93	07/02/09	1ª
ARTEMISE LEAL SILVA	02/05/06	11/11/09	2ª
LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA	15/12/08	08/02/11	3ª

57ª Zona Eleitoral – CABEDELO			
PROMOTORES	Início exercício Cabedelo	Data do último exercício como Promotor Eleitoral	Colocação
RONALDO JOSÉ GUERRA	17/12/04	25/09/00	1ª
WILDES SARAIVA GOMES FILHO	13/05/02	30/09/04	2ª
VALERIO COSTA BRONZADO	03/06/96	30/06/06	3ª
ROGERIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA	05/12/02	30/06/08	4ª
ALUISIO CAVALCANTI BEZERRA	03/06/96	01/07/10	5ª

61ª Zona Eleitoral – BAYEUX			
PROMOTORES	Início exercício Bayeux	Data do último exercício como Promotor Eleitoral	Colocação
ERNANI LUCENA FILHO	13/05/96	01/04/01	1ª
MARIA EDUGIA CHAVES LEITE	02/06/00	30/06/02	2ª
SEVERINO COELHO VIANA	22/06/04	08/06/03	3ª
JONAS ABRANTES GADELHA	12/06/02	30/06/06	4ª
RENATA CARVALHO DA LUZ	14/05/04	30/06/08	5ª
ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO	07/03/02	01/07/10	6ª

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o II Concurso Público para provimento de cargos de nível superior e de nível médio do quadro de serviços auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba tem o seu prazo de validade expirado em 03 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que o subitem 14.26 do Edital nº 001/2006-MPPB prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do aludido Concurso, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais dois anos, a partir de 04 de junho de 2009, o prazo de validade do II Concurso Público para provimento de cargos de nível superior e de nível médio do quadro de serviços auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba;

Art. 2º. Publique-se no Diário da Justiça, Segundo Caderno, do Estado da Paraíba, bem como no endereço eletrônico do www.pgj.pb.gov.br.

Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de maio de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 007/09 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 1335-09 Alcides Orlando** de Moura Jansen (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 01/09/09 a 30/09/09) / **1336-09 Alcides Orlando** de Moura Jansen (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: 01/10/09 a 30/10/09) / **893-09 Alexandre César** Fernandes Teixeira (licença para acompanhar tratamento de saú-

de em pessoa da família – de: 11/03/09 a 18/03/09) / **1081-09 Ana Carla** Sobreira Lopes Pires de Sá (licença para tratamento de saúde – de 27/03/09 a 03/04/09) / **1445-09 Ana Carolina** Coutinho Ramalho Cavalcanti (licença para tratamento de saúde – de 22/04/09 a 26/04/09) / **1238-09 Anne Emanuelle** Malheiros Costa Y Plá Trevas / **1506-09 Antônia Lacerda** dos Santos / **1534-09 Antônio Barroso** Pontes Neto / **1396-09 Arlinda Maria** Pimentel Rodrigues Leite (licença para tratamento de saúde – de 15/04/09 a 13/06/09) / **1478-09 Aristóteles de Santana** Ferreira / **1095-09 Bernadete de Lourdes** Cunha Gomes (licença para tratamento de saúde – de 16/03/09 a 14/05/09) / **827-09 Clark de Sousa** Benjamim (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 11/05/09 a 09/06/09) / **1052-09 Djalma Carvalho** Costa Júnior / **1243-09 Dilson Pessoa** Filho / **1379-09 Dóris Ayalla** Anacleto Duarte / **1086-09 Emanuella Melo** Tavares Cavalcanti (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: 13/05/09 a 11/06/09) / **1381-09 Fábio Nóbrega** de Albuquerque (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: 01/06/09 a 30/06/09) / **1361-09 Fernando Espínola** Malaqueta (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: de 06/05/09 a 04/06/09) / **1621-09 Filipe Guedes Almeida** / **1600-09 Frederico** Martinho da Nóbrega Coutinho (adiamento de férias – 1º período de 2008 – gozo: 25/05/09 a 23/06/09) / **1109-09 Gardênia** Cirne de Almeida Galdino (licença para tratamento de saúde – de 30/03/09 a 03/04/09) / **1380-09 Hamilton de Souza** Neves Filho / **1236-09 Herbert Douglas** Targino / **1415-09 Isamark Leite** Fontes (licença para tratamento de saúde – de 22/04/09 a 01/05/09) / **1263-09 José Cláudio** do Nascimento (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: 04/05/09 a 02/06/09) / **872-09 José Raimundo** de Lima / **1075-09 Juçara Goioerê** Santos Arcoverde (licença para tratamento de saúde – de: 25/03/09 a 08/04/09) / **1400-09 Judith** Maria de Almeida Lemos Evangelista / **1130-09 Júlio** Pereira da Silva Filho (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **1454-09 Líana Espínola** Pereira de Carvalho (concessão de férias – 2º período de 2009 – gozo: 03/08/09 a 01/09/09) / **1293-09 Lincoln da Costa** Eloy / **1148-09 Magno José** da Silva (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: de 15/04/09 a 14/05/09) / **1203-09 Márcia Anita** Ângelo Leite Ramalho Manguieira (licença para tratamento de saúde – de 30/03/09 a 13/04/09) / **1422-09 Marcos Aurélio** Moreira (licença para tratamento de saúde – de 22/04/09 a 30/04/09) / **1147-09 Maria Helena** de Castro Lima (licença para tratamento de saúde – de 02/04/09 a 01/05/09) / **1091-09 Maristela Sobreira** de Carvalho Gouveia / **1331-09 Miriam Pereira** Vasconcelos (licença para tratamento de saúde – de 13/04/09 a 17/04/09) / **1358-09 Patrícia Moreira** Gonçalves (licença para tratamento de saúde – de 15/04/09 a 24/04/09) / **1211-09 Paulo Elias** da Silva / **1397-09 Pio Flamarion** Coutinho Leite (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de: 15/04/09 a 29/04/09) / **1260-09 Oswaldo Trigueiro** do Valle Filho / **1350-09 Roberta** Pereira Cabral (concessão de férias – exercício 2009 – gozo: de 04/05/09 a 02/06/09) / **1101-09 Rodrigo** Silva Pires de Sá (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de: 31/03/09 a 03/04/09) / **1421-09 Rodrigo** Silva Pires de Sá (licença para tratamento de saúde – de 22/04/09 a 24/04/09) / **1334-09 Túlio César** Fernandes Neves / **3020-08 Valdênia de Figueiredo** Inácio / **Walberto de Macêdo** Lins Fialho (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: de 18/05/09 a 16/06/09).

João Pessoa, 19 de maio de 2009.

JOSÉ ROSENO NETO
 Subprocurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA, PODER JUDICIÁRIO, COMARCA DE CABEDELO, 2ª VARA, EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Dr. José Célio de Lacerda Sá, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER o presente Edital que dele virem ou conhecimento tiverem, que por este fica **CITADA a parte promovida JOSÉ DE LIMA FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, com as advertências do art. 285 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) pagar os valores apresentados pelo credor fiduciário, CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, pagar a integralidade da dívida pendente, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal, e ainda, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta ao pedido, ainda que se tenha utilizado a faculdade de pagar a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento maior e deseje restituíção; tudo conforme consta dos autos da Ação de Busca e Apreensão sob nº 07320070023251.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na porta do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Cabedelo-PB, aos 25 dias do mês de março do ano de 2009. Eu (Solange Dornelas de Moraes). Téc. Judiciária, o digitei. **JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ, JUIZ DE DIREITO**

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
2ª VARA

EDITAL DE CITACAO
 Nº. EDT. 0002.000023-2/2009/2/SC
 Prazo: 30 dias

AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2008.82.00.009130-0
 Classe 28

AUTORA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**

RÉU(A)(S): ANDREA ALVES ANDRADE, AÉDILA ALVES DE ANDRADE, FRANCISCO PETRONIO ANTUNES MARTINS

CITAÇÃO DE(A,O,S): ANDREA ALVES ANDRADE, AÉDILA ALVES DE ANDRADE, FRANCISCO PETRONIO ANTUNES MARTINS, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar pagamento da dívida no montante de R\$ 11.660,18 (onze mil, seiscentos e sessenta e reais e dezoito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do CPC) ou ofertar, querendo, embargos, em idêntico prazo (art. 1.102c do CPC). Cumprindo o mandado, ficará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC). Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o confiro.

João Pessoa, 30 de abril de 2009.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000050

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 12/05/2009 17:19

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 99.0015283-2 JOSE TEODOSIO DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x JOANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 9. Isto posto, restando demonstrada a legitimidade dos requerentes, defiro os pedidos de habilitação (fls. 159/177 e 179/204), nos termos da legislação retro mencionada. 10. A Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo anotar o falecimento das AA. JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO e CÂNDIDA MARIA DA CONCEIÇÃO, bem como a inclusão no pólo ativo da ação dos seus respectivos sucessores processuais acima especificados. 11. Anotações cartorárias pertinentes em relação às procurações apresentadas pelos sucessores processuais. 12. Após, intimem-se as partes desta decisão. 13. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, expeçam-se alvarás em favor dos sucessores supra habilitados (itens 2 e 3), em cotas iguais, para levantamento dos valores depositados, respectivamente, em nome das AA. falecidas JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO e CÂNDIDA MARIA DA CONCEIÇÃO, em razão do pagamento da RPV (fls. 151). 14. Intimem-se os patronos do A. JOSÉ TEODÓSIO DE LIMA para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem o número do CPF deste, para fins de expedição de RPV, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 15. Providências urgentes pela Secretaria da Vara.

2 - 2003.82.00.008522-3 LENYRA SOARES DE GALLIZA MARINHO E OUTROS (Adv. LUZIA LONDRES RUFINO RIBEIRO) x FERNANDO AMARAL MARINHO x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Isto posto, indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria do Juízo e, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 98.0004041-2 GERALDO FELICIO DOS SANTOS (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ, EDMUNDO VALERIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...3- ...vista às partes (informações da contadoria).

4 - 99.0015404-5 JOSE MARINHO E OUTROS x JOSE MARINHO E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, MARCONI GONZALEZ SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSÉ MARINHO, último remanescente no feito, e em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado,

declaro extinto o presente feito. 8. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

5 - 2000.82.00.006969-1 FERNANDO ANTONIO CORREA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, LUIS FILIPE BRAGA, WALTER DANTAS BAIA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). O(A) EXEQUENTE requereu (fls. 258) o levantamento do valor pago (fls. 255), visto que este satisfaz integralmente a obrigação. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada na conta nº 0548.005.63604-6 (fls. 255) em favor da Bela. Ana Rita Ferreira Nóbrega. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

6 - 2000.82.00.009615-3 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Expeçam-se novos ofícios ao Coordenador Geral em Matéria Administrativa e ao Coordenador Geral em Matéria de Benefício, conforme determinado na decisão (fls. 423/424), no endereço mencionado na certidão supra. 3- Concomitantemente intime-se a parte autora da petição (fls. 434/445) apresentada pelo INSS.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2007.82.00.004455-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ZILDA DE AZEVEDO PONTES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNADES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS S/A x BANCO ABN AMRO REAL S/A x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO x BANCO BANORTE S/A. O(A) EXEQUENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF requereu (fls. 149) a extinção da execução, visto que o valor pago (fls. 143) satisfaz integralmente a obrigação. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Autorizo à CAIXA ECONOMICA FEDERAL movimentar a conta judicial nº 0548.005.64234-8, independente da expedição de alvará. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2003.82.10.012070-1 FERNANDA DE OLIVEIRA TRIGO QUERETTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 2-Vista à parte autora da petição do INSS (fls.168/174). 3-Prazo de 10 (dez) dias...

9 - 2007.82.00.001581-0 ISAURA PESSOA DE OLIVEIRA WALENDOWSKI (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 8. Isto posto, com fundamento nas Leis nº 7.115/1983 e nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, III, IV e VIII, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito da causa, devendo ser efetuado o cancelamento da distribuição do feito após o trânsito em julgado. 9. Sem honorários advocatícios, porque não restou angularizada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 10. Custas ex lege. 11. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor para cancelamento da distribuição do presente feito.

10 - 2007.82.00.009433-3 ANTONIO BRITO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Isto posto, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se. 4. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação dos R.R.

11 - 2007.82.00.009901-0 ANTONIO GABRIEL DE MENEZES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou, em face da ausência de citação do pólo passivo da ação. 9. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. Custas ex lege.

12 - 2007.82.00.010615-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOCELITO LOPES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2. Isto posto, declaro extinto o presente feito, nos termos do CPC, art. 267, III, IV e VI, sem resolução do mérito da causa, por falta de interesse processual. 3. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não restou formalizada, por ausência de citação do R. 4. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição e arquite-se.

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

13 - 2008.82.00.000336-8 FERNANDO CLEMENTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 7. Honorários advocatícios pela autora, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 8. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante cópias e recibo nos autos. 9. Transitada em julgado, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 2008.82.00.001820-7 GENIVAL XAVIER LEITE FILHO E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 267, incisos VIII, do CPC. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se. 5. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R. 6. Custas ex lege.

15 - 2008.82.00.001888-8 SEVERINO ALVES DE BRITO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Isto posto, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se. 5. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação dos R.R. 6. Custas ex lege.

16 - 2008.82.00.004582-0 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARLOS (Adv. CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 7. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, fundamentado no art. 267, inciso VIII, do CPC. 8. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 9. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

17 - 2008.82.00.004783-9 NASIDI FAUSTINO SOARES, REPR. POR SEU IRMÃO, JACER FAUSTINO SOARES (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Isto posto, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se. 4. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação dos R.R.

18 - 2008.82.00.006216-6 GERALDO FELIX DE SOUZA (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Isto posto, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se. 4. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação dos R.R.

19 - 2008.82.00.006276-2 JOAO MANOEL CARDOSO TIBURCIO (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLETAZAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Isto posto, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se. 4. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação dos R.R.

20 - 2008.82.00.006659-7 CONCEICAO DE MARIA ALBINO DE ASSIS (Adv. JOSE AMARILDO DE SOUZA, LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

21 - 2008.82.00.007945-2 ALMIR DEL PRETTE E OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO, THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...3. À impugnação (CPC, art. 327).

22 - 2008.82.00.008900-7 JOSÉ PEREIRA SOARES E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolu-

ção do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

23 - 2008.82.00.008956-1 ANTONIO CABRAL DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

24 - 2008.82.00.009100-2 NEIDE ISBELO DE MORAIS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

25 - 2008.82.00.009264-0 ADALGISA GALVÃO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

26 - 2008.82.00.009359-0 MAGNA COELI DINIZ DE CARVALHO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

27 - 2008.82.00.009606-1 MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

28 - 2008.82.00.009608-5 MARIA ALICE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

29 - 2008.82.00.009725-9 EGIDIO JOSE RAMOS BORGES E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

30 - 2008.82.00.009736-3 MANOEL SALVIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

31 - 2008.82.00.009754-5 ARLETE SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

32 - 2008.82.00.009902-5 LINCOLN VITA E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

33 - 2008.82.00.009904-9 ROSIMARY DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

34 - 2008.82.00.009946-3 MARIA ANUNCIADA SILVA MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

35 - 2008.82.00.009949-9 ALLUIZIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

36 - 2008.82.00.009985-2 SEVERINA OLÍMPIA SILVA DA COSTA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

37 - 2008.82.00.009999-2 NELÇA LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

38 - 2008.82.00.010024-6 BELARMINO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTROS (Adv. ALBERTO LOPES DE BRITO, JANIO LUIS DE FREITAS, HELENO LUIZ DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

39 - 2008.82.00.010107-0 MARGARIDA MIRANDA CORDULA (Adv. ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO, PEDRO ROBERTO BUNN) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

40 - 2008.82.00.010151-2 PEDRO NOLASCO MENEZES E OUTRO (Adv. HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA, ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES, IGOR XIMENES GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

41 - 2008.82.00.010176-7 IVETE DA CRUZ CORDEIRO E OUTROS (Adv. CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO, SEVERINO MAURICIO DA COSTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

42 - 2008.82.00.010232-2 NIEDJA SOARES COSTA E OUTROS (Adv. PATRICIA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

43 - 2008.82.00.010388-0 ANTONIO MADEIRO DA COSTA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, LEANDRO M. COSTA TRAJANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se. 4. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação dos R.R. 5. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50).

44 - 2009.82.00.000100-5 ALDA GONCALVES SIMOES E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

45 - 2009.82.00.000101-7 ABEL FLORENCIO COSTA E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

46 - 2009.82.00.000465-1 BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO E OUTROS (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA, VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII). 6. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 8. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 94261/PB (Processo nº 2009.05.00.000661-5), informando-lhe sobre a desistência da ação pelos AA.

47 - 2009.82.00.000556-4 MANOEL MARINHO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

48 - 2009.82.00.000566-7 IARA SOARES CARDOSO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

49 - 2009.82.00.001241-6 ALYSSON JOSE DO EGITO PESSOA (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO, FELIPE MENDONÇA VICENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se. 4. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação da R.. 5. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50).

50 - 2009.82.00.001648-3 JOSE MARTINS FERREIRA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

51 - 2009.82.00.002561-7 JOSELI LEMOS DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 2006.82.00.005970-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x JOEL FIDELIS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEI-

RA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, resta prejudicado o pedido do INSS (fls.88/92) de compensação dos honorários de sucumbência junto ao crédito principal, permanecendo suspensa a execução. 4-Intime-se. 5-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 12/05/2009 17:19

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

53 - 97.0001018-0 ANTONIO ALVES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO ALVES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11.- Assim sendo, determino ao autor que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o(s) extrato(s) que deu(deram) origem ao valor (R\$ 2.591,54) constante/adotado na sua conta/memória substitutiva (fl. 282, repetida à fl. 310), e que serviu de base para apuração do montante considerado devido em relação ao plano Verão(janeiro/89). 12.- A falta de manifestação do autor no prazo concedido será entendida como concordância tácita com as afirmações da ré. 13.- Ao Distribuidor para anotações (cf. substabelecimento fl. 317).

54 - 98.0006060-0 MARIA JOSE SOUZA GUILHERME (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2 - Em face da certidão supra (fls. 253) e considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a petição nº. 051.00010002-8, de 02/03/2009, intímem-se as partes para que tragam cópia da referida petição, se for o caso. 3- Prazo: 10 (dez) dias.

55 - 99.0001520-7 NIVALDO GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x NIVALDO GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO. ... 3- ..vista dos autos à parte autora, na forma requerida (fls. 183). 3- Prazo: 05 (cinco) dias.

56 - 99.0009112-4 MOACIR SEBASTIAO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...vista dos autos à parte autora, na forma requerida (fls. 198). 4- Prazo: 05 (cinco) dias.

57 - 2002.82.00.002793-0 ROSIL DE LIMA LACERDA JUNIOR (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA). ... 4-...intímem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

58 - 2006.82.00.006345-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x PEDRO PEREIRA DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 2-Defiro o pedido de Justiça Gratuita (fls.59/62). Proceda a Secretaria da Vara a devida anotação na capa dos autos. 3-Torno sem efeito o item 02 do despacho (fls57). 4-Por fim, intimem-se as partes. Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 12/05/2009 17:19

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

59 - 2004.82.00.003951-5 TOME DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).

Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 384/396).

60 - 2004.82.00.006799-7 LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA SALES E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 201/205).

61 - 2004.82.00.009346-7 EDVAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 164/168).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

62 - 2008.82.00.010202-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x ANTONIA ANA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias(manifestação da Contadoria do Juízo)...

63 - 2009.82.00.000339-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

64 - 2009.82.00.000633-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

65 - 95.0002735-6 MARIA CLAUDIA DE LIMA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA CLAUDIA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista a(a)(o)(s) CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 265) apresentada pelo autor.

66 - 95.0003250-3 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA MEDEIROS E OUTRO x GERALDO FERREIRA DA CRUZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 341/343) apresentada pela CEF. 67 - 2001.82.00.005826-0 AZEVEDO & CIA LTDA. (VIACAO RIO TINTO) (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documento apresentado pela Fazenda Nacional (fls. 381/382).

68 - 2001.82.00.007834-9 RAINERIO VIEIRA DE AMORIM E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x RAINERIO VIEIRA DE AMORIM E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

69 - 2002.82.00.006366-1 RUY FLORENTINO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x RUY FLORENTINO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso V, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista a(a)(o)(s) partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 211/218).

Total Intimação : 69
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-22,25,34,35
ADEILTON HILARIO JUNIOR-60,61
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-4,44,45
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-7
ALBERTO LOPES DE BRITO-38
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-43
ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-49
ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-36,37
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-27,28,29,30,47
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-39
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-57

BENEDITO HONORIO DA SILVA-55
BERTONIO FEITOSA DA SILVA-19
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15,55,56
CARLOS A. RIBEIRO-16
CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO-41
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-23,24,31
CICERO GUEDES RODRIGUES-16
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-57
CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-19
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-23,24,31
DINA RAULINO BRONZEADO-17
EDMUNDO VALERIO DA SILVA-3
EDSON BATISTA DE SOUZA-1
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-26,48,50
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-58,62
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-53
FELIPE MENDONÇA VICENTE-49
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-7,21
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-53
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-53
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-68
GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,11,13
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-66
HEITOR CABRAL DA SILVA-16
HELENO LUIZ DA SILVA-38
HENRIQUE TENORIO DOURADO-40
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15,55,56
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-52
IGOR XIMENES GUIMARÃES-40
ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES-40
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-63,64
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-59
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,54
JANIO LUIS DE FREITAS-38
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-58
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-57
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-5
JOAO FERREIRA DE LIMA-18
JOSE AMARILDO DE SOUZA-20
JOSE ARAUJO DE LIMA-53
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-52,58
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-22,25,34,35
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-6
JOSE FERREIRA DE BARROS-67
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-60,64
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-61
JOSE LUIS DE SALES-68
JOSE MARTINS DA SILVA-54
JOSE RAMOS DA SILVA-26,48,50,60,61
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-52,54,55,56
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-5
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,52,54,58
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-59
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-52
LEANDRO M. COSTA TRAJANO-43
LEONIDAS LIMA BEZERRA-69
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-55,56
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-7
LUIZ FILIPE BRAGA-5
LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-20
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-55,56
LUIZ GONZAGA BRANDAO-65
LUIZ QUIRINO FILHO-32,33
LUZIA LONDRES RUFINO RIBEIRO-2
MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-3
MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-44,45
MARCONI GONZALEZ SILVA-4
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-66
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,3,6
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-67
MIGUEL MOURA LINS SILVA-40
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-14
MUCIO SATIRO FILHO-7
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-67
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-65,66
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-53
PATRICIA COSTA DO AMARAL-42
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-7
PAULO GUEDES PEREIRA-7,63,64
PEDRO ROBERTO BUNN-39
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-8
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-46
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-36,37
RICARDO POLLASTRINI-69
RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO-21
ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-4
SABRINA PEREIRA MENDES-7
SALVADOR CONGENTINO NETO-68
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-53
SEM ADVOGADO-12,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,47,48,49,50,51
SEM PROCURADOR-9,10,11,13,14,15,17,18,19,20,46,56
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-54
SEVERINO MAURICIO DA COSTA JUNIOR-41
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2,59,63
THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA-21
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16
THIAGO TORRES DE ARAUJO-49
TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-39
VALTER DE MELO-15,55,56,62
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-46
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,10,11,13
VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-46
VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-7
WAGNA DE MENDONÇA FAUSTINO DE SOUZA-20
WALTER DANTAS BAIA-5
YARA GADELHA BELO DE BRITO-13
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,48,50,60,61

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000131-9/2009

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 27/04/2009
PROCESSO **2006.82.01.001489-5** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FORRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA
INTIMAÇÃO DEFORRÓ **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. - CNPJ: 02.482.860/0001-34, em seu representante legal**
CDA**4230600000792, 4260600101760**

FINALIDADEIntimar FORRÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA da conversão do arresto em penhora do bem a seguir descrito: **01 (um) conjunto prensa insufladora de garrafas pet, marca MULTIPET, modelo MP 2000**, de acordo com o ato judicial de fls. 56/57. De ordem do MM. Juiz Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000132-3/2009

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 18/05/2009
PROCESSO **00.0036319-7** APENSOS**00.0032071-4, 00.0032072-2, , 00.0036313-8, 00.0036318-9, 00.0032070-6**
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: BELFRAN ENGENHARIA E PROMOCOES LTDA e outros
INTIMAÇÃO **DEBELFRAN ENGENHARIA E PROMOCOES LTDA. e CARLOS NEWTON BELO DE FRANCA COSTA, CPF/CGC: 08.708.489/0002-43 e 133.066.344-68**
CDA**315606126**

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a **oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias**. Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exeqüente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.”.

BEM(NS) PENHORADO(S)R\$ 1.012,54 (Hum mil, doze reais e cinquenta e quatro centavos)
PRAZO PARA EMBARGOS(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000133-8/2009

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 18/05/2009
PROCESSO **2007.82.01.000201-0** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SUPERMERCADO 3B LTDA
INTIMAÇÃO **DESUPERMERCADO 3B LTDA., em seu representante legal , CGC: 07.002.859/0001-89**
CDA**4220600236233, 4260600891206, 427060013702**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a **oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias**. Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exeqüente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.”.
BEM(NS) PENHORADO(S)Valor de R\$ 183,12 (cento e oitenta e três reais e doze centavos), bloqueado via sistema BACEN JUD
PRAZO PARA EMBARGOSFica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara